



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº846 /2012 – STJD

FAVOR ENVIAR  
AO SEU FILIADO

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: ADRC Icasa.

Rio, 28 de setembro de 2012.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Ronaldo Botelho Piacente, referente ao Recurso Voluntário Nº 147/2012- STJD – tendo como Recorrente: ADRC Icasa e Recorrido Terceira Comissão Disciplinar, informo que através de despacho, foi concedido o pedido de efeito suspensivo requerido pelo recorrente, nos termos do § 4º do art.53 da lei 9615/98 c/c art 147 b II do CBJD, devendo o ADRC Icasa cumprir a perda de mando de campo, por 2(duas) partidas sendo concedido o pedido de efeito suspensivo o que exceder as duas partidas.

Adriana Solis  
Secretária do STJD